Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA

FUNDAÇÃO REFER

Sumário

INTRODUÇÃO - Da Entidade e seus Planos 3

CAPÍTULO I - Da Finalidade 3

CAPÍTULO II - Do Glossário 3

CAPÍTULO III - Da Constituição do PGA 4

CAPÍTULO IV - Da Forma de Gestão dos Recursos 5

CAPÍTULO V - Das Fontes de Custeio Administrativo 5

CAPÍTULO VI - Do Fundo Administrativo Compartilhado 6

CAPÍTULO VII - Dos Limites de Custeio Administrativo 6

CAPÍTULO VIII - Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio 6

CAPÍTULO IX - Da Política e Remuneração dos Investimentos 6

CAPÍTULO X - Movimentação dos Recursos do Fundo Administrativo 7

CAPÍTULO XI - Da Movimentação e Avaliação do Fundo Administrativo 7

CAPÍTULO XII - Do Orçamento 8

CAPÍTULO XIII - Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas 8

CAPÍTULO XIV - Do Ativo Permanente 9

CAPÍTULO XV - Da Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios 9

CAPÍTULO XVI - Da Retirada de Patrocinador 10

CAPÍTULO XVII - Da Adesão de Novo Patrocinador a Um Plano Administrado pela Fundação 10

CAPÍTULO XVIII - Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da Fundação 10

CAPÍTULO XIX - Da Cisão de Um Plano de Benefícios Administrado pela Fundação 11

CAPÍTULO XX - Da Extinção da Entidade 11

CAPÍTULO XXI - Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade 11

CAPÍTULO XXII - Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios 12

CAPÍTULO XXIII - Das Regras de Fomento 12

CAPÍTULO XXIV - Da Disponibilidade das Informações 12

CAPÍTULO XXV - Da Aprovação e Alteração do Regulamento 12

CAPÍTULO XXVI - Das Disposições Gerais e Transitórias 13

ANEXO – METODOLOGIA DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ENTRE PLANOS DE BENEFÍCIOS 13

Apresentação 13

Metodologia de Rateio entre Planos de Benefícios 13

Considerações Finais 15

INTRODUÇÃO
Da Entidade e seus Planos

A Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER – é uma Entidade de Previdência Complementar Fechada, multipatrocinada, sem fins lucrativos, constituída em 7 de fevereiro de 1979, pela Portaria nº 1.352 do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

É regida pelo aparato legal em vigor e por seu Estatuto Social, o qual se encontra na décima terceira edição, aprovado na Portaria PREVIC nº 279, de 26/03/2022, publicada no D.O.U de 01/04/2022, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Os critérios e diretrizes que norteiam as operações e as atividades da Fundação estão disciplinados em seus instrumentos normativos institucionais e institucionais de processos, estruturados conforme metodologia de governança adotada pela Fundação.

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Este regulamento tem como finalidade disciplinar a constituição e o critério para a gestão do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fundação REFER, em conformidade, principalmente, com a Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024 e a Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023.

Art. 2º - A gestão administrativa está voltada para a melhor utilização e racionalização das despesas administrativas de cada plano de benefícios, mediante a busca da excelência e melhor eficiência nos processos de trabalho, na utilização intensiva e integrada de sistemas informatizados e, eventualmente, na ampliação das atividades, mediante a administração de novos planos.

Art. 3º - A gestão administrativa está estruturada de forma a facilitar a prestação de informações tempestivas que permitam aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores o completo controle dos planos de benefícios.

Art. 4º - O Plano de Gestão Administrativa - PGA engloba a totalidade das operações administrativas, sem a segregação entre planos de benefícios.

CAPÍTULO II
Do Glossário

Art. 5º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento têm o seguinte significado:

I - Assistido: em gozo de benefício de prestação continuada ou temporária.

II - Cisão de planos: processo de transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA, extinguindo-se o plano cindido se houver versão de todo o seu patrimônio.

III - Fontes de custeio administrativo: recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas da entidade.

IV - Despesas administrativas: gastos realizados pela Fundação na administração dos planos previdenciais.

V - Doação: recursos cedidos à entidade destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.

VI - Dotação inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante,

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

referente à sua adesão ao plano de benefícios.

VII - Fundo administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios previdenciais.

VIII - Fundo administrativo compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário.

IX - Fusão de planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a um novo plano de benefícios ou PGA, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações.

X - Gestão segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente.

XI - Incorporação de planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA que assume todos seus direitos e obrigações.

XII - Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido.

XIII - Receita administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio.

XIV - Retirada de patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados, por meio de rescisão do convênio de adesão firmado.

XV - Taxa de administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

XVI - Taxa de carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao Plano de Gestão Administrativa.

XVII - Transferência de gerenciamento: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade de previdência complementar para outra, mantidos os patrocinadores ou instituidores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios.

XVIII - Compreensibilidade: As Informações sobre as despesas administrativas devem ser apresentadas de forma clara e concisa, de forma que os usuários compreendam e possam utilizar da informação;

XIX - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

XX - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar; e

XXI - Comparabilidade: Análise da mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da REFER devem ser feitas de modo consistente, de forma que permita a comparação ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO III
Da Constituição do PGA

Art. 6º - O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

administrativo registrado nos Planos de Benefícios em 31/12/2009, regido pela Resolução MPAS/CGPC nº 05 de 30/01/2002, alterada pela Resolução MPAS/CGPC nº 010 de 05/07/2002, e revogada pela Resolução MPS/CGPC Nº 28, de 26/01/2009, sendo esta revogada pela Resolução MPS/CNPC nº 08 de 31 de outubro de 2011, que por sua vez foi revogada pela Resolução MPAS/CNPC nº 29, de 13/04/2018, alterada pela Resolução CNPC Nº 37, de 13 de março de 2020 e atualmente revogada pela Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021, que por sua vez foi alterada pela Resolução CNPC nº 61, de 11/12/2024 e Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024.

Parágrafo único - Os ativos de investimentos que foram transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, estavam em convergência com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
Da Forma de Gestão dos Recursos

Art. 7º - A Fundação adota a gestão consolidada, devendo realizar o acompanhamento, por planos de benefícios, dos recursos administrativos do PGA. A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo devem ser monitoradas pelos planos de benefícios previdenciais administrados pela Entidade. O fundo administrativo é contabilizado e controlado separadamente por plano de benefícios, demonstrando suas respectivas variações e montantes.

Parágrafo único - A Fundação deve registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO V
Das Fontes de Custeio Administrativo

Art. 8º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Fundação e dos planos por ela geridos são as seguintes, conforme a Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024:

I - Receitas da gestão administrativa:

a) taxa de administração;

b) taxa de carregamento;

c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;

d) encargos pelo repasse em atraso;

e) doações;

f) dotação Inicial;

g) receitas diretas da gestão administrativa; e

h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada.

II - Resultado do investimento dos recursos vinculados ao PGA.

III - Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

Art. 9º - As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela Fundação devem ser propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio, definidos atuarialmente.

Art.10 - No caso de sobras de recursos deve ser constituído um fundo administrativo, de modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Fundação.

CAPÍTULO VI
Do Fundo Administrativo Compartilhado

Art. 11 - O Fundo Administrativo Compartilhado – FAC constitui patrimônio administrativo segregado, destinado ao financiamento de projetos de melhoria dos processos de gestão, reestruturação institucional, inovação, prospecção, elaboração, implantação, fomento de planos de benefícios e demais finalidades previstas na Resolução CNPC/MPS nº 62/2024.

Art. 12 - A constituição do Fundo Administrativo Compartilhado – FAC deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e observar os critérios, os limites, as fontes de recursos e os requisitos estabelecidos na Resolução CNPC/MPS nº 62/2024.

Art. 13 - O registro de recursos no Fundo Administrativo Compartilhado – FAC deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da entidade, elaborado em conformidade com a Resolução CNPC/MPS nº 62/2024, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio do plano de gestão administrativa.

CAPÍTULO VII
Dos Limites de Custeio Administrativo

Art. 14 - O limite anual para as destinações vertidas pelos planos de benefícios administrados pela REFER e vinculados às Leis Complementares 108 e 109, de 29/05/2001, deve ser apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo – CODEL e divulgado através de Resolução própria.

Parágrafo único - O limite estabelecido deve considerar a elaboração do orçamento anual dos respectivos planos.

CAPÍTULO VIII
Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio

Art. 15 - Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas para segregação entre os planos de benefícios devem ser baseados em metodologia específica para este fim, anexa a este regulamento, e aprovada em conjunto pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX
Da Política e Remuneração dos Investimentos

Art. 16 - Os recursos líquidos do PGA devem ser aplicados de acordo com a legislação vigente e com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

Art. 17 - A apropriação dos rendimentos decorrente das aplicações dos recursos dos fundos administrativos estabelecidos na Política de Investimentos, deve ser diretamente constituída no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO X
Movimentação dos Recursos do Fundo Administrativo

Art. 18 - O patrimônio do PGA foi constituído por sobras de custeio administrativo adicionadas ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Fundação na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

CAPÍTULO XI
Da Movimentação e Avaliação do Fundo Administrativo

Art. 19 - O fundo administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas realizadas pela Fundação na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciários, na forma do seu regulamento, como também:

I - Custear despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, desde que não impliquem aumento de despesas fixas para o PGA.

II - Custear despesas administrativas, quando comprovadamente forem superiores às receitas do PGA.

III - Custear operações de fomento e inovação.

Parágrafo único - A utilização dos recursos do fundo administrativo deve constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão do plano previdencial, deve ser realizado estudo de viabilidade do fundo administrativo em periodicidade máxima trianual, que indique as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigações da estrutura administrativa.

§ 1º - O estudo que se refere o caput deve ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas, as despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Entidade.

§ 2º - Visando garantir a solidez da gestão administrativa da Fundação por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos de cada plano devem ser avaliados, sob a condução de assessoria de atuário devidamente registrado no IBA (Instituto Brasileiro de Atuária).

Art. 21 - A Entidade pode realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os seus respectivos planos previdenciais, de acordo com os estudos técnicos estabelecidos em avaliação atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As transferências referidas no caput precisam estar comtempladas nos estudos de perenidade administrativa referido no art. 20.

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

CAPÍTULO XII
Do Orçamento

Art. 22 - O orçamento anual, para o exercício seguinte, é elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

Art. 23 - O orçamento anual deve contemplar, no mínimo, as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa.

CAPÍTULO XIII
Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas

Art. 24 - O Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 16 da Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024 é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e aos critérios quantitativos e qualitativos, registrando o resultado deste acompanhamento no Relatório Semestral de Controles Internos.

Art. 25 - Os indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle devem ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e evidenciar, no mínimo, os critérios estabelecidos no Art. 14 da Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024.

Parágrafo único - Nos critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem ser considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios.

II - Contribuições e benefícios concedidos.

III - Quantidade e modalidade dos planos de benefícios.

IV - Número de participantes e assistidos.

V - Utilização dos fundos administrativos.

VI - Fontes de custeio administrativo.

VII - Forma de gestão dos investimentos.

Art. 26 - O orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, conjugado aos normativos internos, que orientam a operacionalização dos processos administrativos, é o instrumento que estabelece os limites e os critérios quantitativos e qualitativos que norteiam as despesas administrativas.

§ 1º - A execução orçamentária mensal é o instrumento para controle e gerenciamento dos valores realizados de despesas administrativas, e nela constam os indicadores de gestão, de modo a permitir um melhor acompanhamento delas.

§ 2º - Na demonstração das informações apresentadas sobre a execução das despesas administrativas devem ser observadas as seguintes características qualitativas: compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade.

§ 3º - Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados são:

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

I - Expressos em valores monetários.

II - Acompanhados de quadro comparativo com o orçamento anual.

III - Adequados aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO XIV
Do Ativo Permanente

Art. 27 - Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único - O fundo administrativo registrado no PGA não pode ser inferior a totalidade do saldo do ativo imobilizado/intangível.

CAPÍTULO XV
Da Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios

Art. 28 - A transferência de gerenciamento de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, poderá incluir a destinação de parte do fundo administrativo vinculado ao plano de benefício, observada a legislação vigente e as seguintes regras:

I - Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo imobilizado/intangível, deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, utilizando como base para o cálculo o valor do ativo permanente registrado em balancete.

II - Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor a ser definido mediante realização de estudo(s) técnico(s) para cobrir gastos futuros decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, contingências judiciais, gastos administrativos, encerramento das atividades, dentre outros, utilizando como base, o orçamento anual das despesas e as contingências administrativas comuns e deverá corresponder ao resultado da incidência do percentual de rateio alocado ao respectivo plano de benefícios sobre o orçamento aprovado, proporcionalizado pela quantidade de meses que restam para finalizar o exercício, não sendo inferior ao equivalente a 3 (três) meses.

§ 1º - Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferidos para a entidade destino, será definido pelo Conselho Deliberativo da Fundação, observada a proporção do fundo administrativo atribuída ao plano.

§ 2º - Em caso de ativos indivisíveis, o repasse ocorrerá somente após a alienação e ao recebimento dos recursos resultantes da alienação, sendo vedada a transferência parcial desses ativos.

§ 3º - A transferência implicará o repasse, pelo valor contábil atualizado até a data efetiva, dos ativos, passivos e contingências vinculados ao plano, apurados de forma conjunta pelas entidades de origem e de destino.

§ 4º - Os custos específicos e diretos relacionados à transferência de gerenciamento do plano, incluindo, mas não se limitando, a TAFIC, honorários advocatícios, despesas cartorárias e outros previstos na legislação, serão integralmente arcados pelo patrocinador, vedada a utilização de recursos do fundo administrativo para tais fins, nos termos do art. 21, § 3, da Resolução CNPC nº51/2022.

Art. 29 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo deve ser elaborado um Termo Específico de Transferência, conforme disposto na Resolução CNPC nº 51, de 16/02/2022 e Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023, onde são detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

Art. 30 - A inclusão de plano de benefícios recebido por transferência de gerenciamento de outra Entidade dependerá de análise de custeio administrativo que assegure a cobertura das respectivas despesas na Fundação.

Parágrafo único - A análise de custeio administrativo deve ser efetuada com parâmetros atuariais e/ou financeiros adequados e considerando o ingresso dos recursos administrativos vinculados ao plano transferido.

CAPÍTULO XVI
Da Retirada de Patrocinador

Art. 31 - Os patrocinadores com relação aos respectivos planos de benefícios, respondem na forma da lei, pelas obrigações contraídas pela Fundação com seus participantes e assistidos/beneficiários.

Art. 32 - A retirada de patrocínio somente pode ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação, relativamente aos participantes e assistidos, obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 33 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deve aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, deve ser realizado o cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo único - O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deve integrar o processo de retirada, nos termos da legislação vigente.

Art. 34 - O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior deve ser constituído no PGA da Fundação, através de um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deve cumprir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XVII
Da Adesão de Novo Patrocinador a Um Plano Administrado pela Fundação

Art. 35 - É admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos no plano de benefícios já administrados pela Fundação, sendo que, neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deve dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo.

Art. 36 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo deve ser elaborado um termo específico de adesão onde devem ser detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII
Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da Fundação

Art. 37 - Sempre que a Fundação passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deve ser

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

elaborado um plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo único - O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 38 - No caso de a Fundação receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deve realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 39 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIX
Da Cisão de Um Plano de Benefícios Administrado pela Fundação

Art. 40 - Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela Entidade, os recursos administrativos contabilizados no PGA em nome do plano antecessor podem ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Fundação.

§ 1º - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecem as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade fechada de previdência complementar prevalecem as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XX
Da Extinção da Entidade

Art. 41 - Na hipótese de extinção da Fundação em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos, os recursos residuais administrativos, após o pagamento de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, irão compor o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data das respectivas extinções, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XXI
Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade

Art. 42 - Na extinção de plano de benefícios administrado pela Fundação decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano poderão ser devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

relativas ao mesmo e realização de estudo técnico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção deve ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XXII
Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios

Art. 43 - Em caso de fusão ou incorporação de plano de benefícios administrado pela Fundação, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano fundido ou incorporado.

CAPÍTULO XXIII
Das Regras de Fomento

Art. 44 - A Fundação pode buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela Entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

§ 1º - As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela Fundação são aquelas citadas neste regulamento.

§ 2º - As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo devem constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme Resolução CNPC/MPS nº 62, de 09/12/2024.

§ 3º - O ingresso de novos planos deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo mediante a apresentação do estudo de viabilidade por parte da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XXIV
Da Disponibilidade das Informações

Art. 45 - As informações relativas ao PGA devem ser disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da EFPC, conforme estabelecido na Resolução CNPC/MPS nº 62 DE 09/12/2024.

CAPÍTULO XXV
Da Aprovação e Alteração do Regulamento

Art. 46 - Compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo da Fundação

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto Social e no Regulamento dos Planos de Benefícios administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XXVI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

ANEXO – METODOLOGIA DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ENTRE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Apresentação

A Metodologia de Rateio das Despesas Administrativas entre planos de benefícios consiste no método de apuração dos percentuais a serem utilizados na alocação das despesas administrativas e do ativo permanente da Fundação entre os diversos planos de benefícios.

Metodologia de Rateio entre Planos de Benefícios

A Metodologia de Rateio entre Planos de Benefícios consiste na média entre o índice da média ponderada da quantidade de participantes e assistidos e o índice da representatividade do patrimônio de cobertura dos planos de benefícios da Fundação, tendo como exceção ao critério geral as despesas com serviços jurídicos, inclusive honorários advocatícios dos escritórios terceirizados.

Para a exceção, deverá ser adotado o rateio por quantidade de processos, alocando-se a cada plano de benefícios o valor correspondente às despesas diretamente relacionadas aos seus respectivos processos, de modo a preservar a identificação de sua participação no fundo administrativo, em adequação à Nota Técnica 001/2026 da Gerência de Controladoria.

O critério geral de rateio é calculado da seguinte forma:

1ª Fase: Considera que a variável **z** é a soma de participantes e assistidos de cada plano e a variável z_{TOTAL} é a soma total de participantes e assistidos de todos os planos da Fundação REFER.

Planos	% por quantidade de participantes e assistidos
REFER	$z_{REFER} \div z_{TOTAL} \times 100$
RIOTRILHOS	$z_{RIOTRILHOS} \div z_{TOTAL} \times 100$
RFFSA	$z_{RFFSA} \div z_{TOTAL} \times 100$
CBTU	$z_{CBTU} \div z_{TOTAL} \times 100$
CPTM	$z_{CPTM} \div z_{TOTAL} \times 100$
CENTRAL	$z_{CENTRAL} \div z_{TOTAL} \times 100$
METROFOR	$z_{METROFOR} \div z_{TOTAL} \times 100$
CTS	$z_{CTS} \div z_{TOTAL} \times 100$
TOTAL	**100%**

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

2ª Fase: Identificação da representatividade de cada plano na variável patrimônio de cobertura dos planos:

Considerando que a variável **x** representar o patrimônio de cobertura de cada plano de benefícios da Fundação e a variável $\mathbf{X_{PATRIMÔNIO}}$ a soma total deles:

Planos	Patrimônio de Cobertura dos Planos
REFER	x_{REFER}
RIOTRILHOS	$x_{RIOTRILHOS}$
RFFSA	x_{RFFSA}
CBTU	x_{CBTU}
CPTM	x_{CPTM}
CENTRAL	$x_{CENTRAL}$
METROFOR	$x_{METROFOR}$
CTS	x_{CTS}
TOTAL	$\mathbf{X_{PATRIMÔNIO}}$

3ª Fase: Cálculo do Índice da média do patrimônio de cobertura dos planos:

Sendo a divisão da variável **x** de cada plano da Fundação pelo $\mathbf{X_{PATRIMÔNIO}}$, identificados na 2ª fase, seguida da multiplicação do resultado por cem para transformação do número índice em %.

Planos	% por Patrimônio de Cobertura
REFER	$x_{REFER} \div X_{PATRIMÔNIO} \times 100$
RIOTRILHOS	$x_{RIOTRILHOS} \div X_{PATRIMÔNIO} \times 100$
RFFSA	$x_{RFFSA} \div X_{PATRIMÔNIO} \times 100$
CBTU	$x_{CBTU} \div X_{PATRIMÔNIO} \times 100$
CPTM	$x_{CPTM} \div X_{PATRIMÔNIO} \times 100$
CENTRAL	$x_{CENTRAL} \div X_{PATRIMÔNIO} \times 100$
METROFOR	$x_{METROFOR} \div X_{PATRIMÔNIO} \times 100$
CTS	$x_{CTS} \div X_{PATRIMÔNIO} \times 100$
TOTAL	**100%**

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

4ª Fase: Apuração do índice de rateio das despesas administrativas entre planos de benefícios através da média dos índices das variáveis quantidade de participantes e assistidos e patrimônio de cobertura dos planos:

Sendo o cálculo da média entre o resultado apurado no % por quantidade de participantes e assistidos e o % por patrimônio de cobertura de cada plano (soma os dois % e divide por dois):

Planos	% de Rateio entre os Planos
REFER	$(Z_{REFER} \div Z_{TOTAL} * 100) + (X_{REFER} \div X_{PATRIMÔNIO} * 100) / 2$
RIOTRILHOS	$(Z_{RIOTRILHOS} \div Z_{TOTAL} * 100) + (X_{RIOTRILHOS} \div X_{PATRIMÔNIO} * 100) / 2$
RFFSA	$(Z_{REFFSA} \div Z_{TOTAL} * 100) + (X_{RFFSA} \div X_{PATRIMÔNIO}) / 2$
CBTU	$(Z_{CBTU} \div Z_{TOTAL} * 100) + (X_{CBTU} \div X_{PATRIMÔNIO} * 100) / 2$
CPTM	$(Z_{CPTM} \div Z_{TOTAL} * 100) + (X_{CPTM} \div X_{PATRIMÔNIO} * 100) / 2$
CENTRAL	$(Z_{CENTRAL} \div Z_{TOTAL} * 100) + (X_{CENTRAL} \div X_{PATRIMÔNIO} * 100) / 2$
METROFOR	$(Z_{METROFOR} \div Z_{TOTAL} * 100) + (X_{METROFOR} \div X_{PATRIMÔNIO} * 100) / 2$
CTS	$(Z_{CTS} \div Z_{TOTAL} * 100) + (X_{CTS} \div X_{PATRIMÔNIO} * 100) / 2$
TOTAL	**100%**

Considerações Finais

O índice de rateio entre planos de benefícios será calculado anualmente, de acordo com esta metodologia, com base nas informações apuradas até o mês de julho de cada exercício, definido como mês de referência.

O índice apurado será utilizado na elaboração do orçamento do exercício subsequente, bem como no registro das despesas realizadas no referido exercício, de modo a assegurar a simetria entre essas informações.

A apuração do índice de rateio entre planos de benefícios será de responsabilidade da Gerência de Planejamento e Organização, que informará o resultado à Gerência de Controladoria até o final de cada exercício para o devido cadastro na contabilidade.

Compete à Gerência de Planejamento e Organização realizar o acompanhamento mensal das variáveis que influenciam esta metodologia. Na ocorrência de alterações relevantes nessas variáveis, o índice de rateio poderá ser revisado e ajustado a qualquer tempo, sendo este informado ao Conselho Deliberativo para conhecimento, de modo a refletir adequadamente as condições vigentes.

Aprovado: Resolução do Conselho Deliberativo nº 24, de 15 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO REFER

www.refer.com.br